



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

0921

M E N S A G E M

Nº

141

Senhor Presidente
Senhores Vereadores:

Versa o incluso projeto sôbre o lançamento do Imposto de Indústrias e Profissões, cuja alíquota percentual às indústrias que contarem mais de 1.000 empregados, será calculada sôbre o custo da produção do exercício anterior, que passará a ser considerado como elemento representativo do movimento-econômico.

A presente propositura nasceu em decorrência da deliberação do Conselho de Contribuintes, do dia 25 do corrente mês, deliberação essa que, na forma da Lei nº 29, de 23 de Setembro de 1960 (Código Tributário), forma jurisprudência.

Nesta conformidade, espero a aprovação dos preclaros Edís.

MILTON FERREIRA NEVES
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

A S.S. o Sr. Dr. JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS



0920

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 27 de Setembro de 1962.

Ofício nº 385/62

Sr. Presidente

Serve o presente para encaminhar a V. Excia. o incluso projeto de Lei que determina modificação no Código Tributário, no que concerne à tributação do Imposto de Indústrias e Profissões às indústrias que contam com mais de 1.000 (mil) empregados.

Neste ensêjo, reitero a V. Excia. os meus protestos de elevado aprêço e consideração.

MILTON FERREIRA NEVES
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Aprovado em 19 Discussão

Sala de sessões 3/10/1962

Presidente

Aprovado em 2a Discussão

Sala de sessões 3/10/1962

A S. Exica. o Sr. DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

0922

PROJETO DE LEI

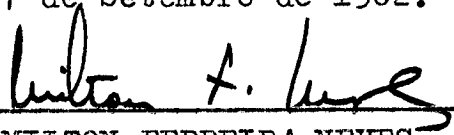
DISPÕE sôbre o lançamento do Imposto de Indústrias e Profissões às indústrias que contarem mais de 1.000 empregados.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, MILTON FERREIRA NEVES, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito de lançamento do imposto de Indústrias e Profissões, às indústrias que contarem com mais de mil (1.000) empregados, a alíquota percentual de que trata a letra c do § 1º, do artigo 199, da Lei nº 29, de 23 de Setembro de 1960 (Código Tributário), a partir de 1962, será calculada sôbre o custo da produção do exercício anterior, que passará a ser considerado como elemento representativo do movimento econômico.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de Setembro de 1962.


MILTON FERREIRA NEVES
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal